LEI Nº. 119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954.

RESTAURA O QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FISCALIZANDO NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O quadro geral dos funcionários públicos civis da Prefeitura de Anápolis, fica reconstruído pelas 7 tabelas seguintes:

TABELA I	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1 MOTORISTA	PADRÃO - I
SECRETARIA	
1 SECRETÁRIO	PADRÃO - Z
1 ESCRITURÁRIO	PADRÃO - L
1 ESCRITURÁRIO	PADRÃO - C
1 ESCRITURÁRIO	PADRÃO - C
1 PORTEIRO	PADRÃO - B
1 CONTINUO	PADRÃO - B
1 ZELADOR DO PRÉDIO	PADRÃO - B
1 INSPETOR DE TRÂNSITO	PADRÃO - F
TABELA II	
DIVISÃO DA FAZENDA CONTADORIA	
1 DIRETOR – CONTADOR CHEFE	PADRÃO - Z
1 CONTADOR	PADRÃO - S
1 ESCRITURÁRIO	PADRÃO - I
1 ESCRITURÁRIO	PADRÃO - C
1 TESOUREIRO	PADRÃO - S
COLETORIA	
1 COLETOR	PADRÃO - W
1 ESCRITURÁRIO	PADRÃO - E
1 FISCAL DE RENDAS	PADRÃO - D
INSPETORIA DE RENDAS	
2 INSPETORES DE RENDAS	PADRÃO - F
1 GRAVADOR	PADRÃO - G
1 ESCRITURÁRIO	PADRÃO - F
1 ESCRITURÁRIO	PADRÃO - B
7 SUB-PREFEITOS	PADRÃO - A
TABELA III	
MERCADO MUNICIPAL	

1 ADMINISTRADOR	PADRÃO - P
1 AUX. DE ADMINISTRADOR	PADRÃO - F
2 ZELADORES	PADRÃO - E
1 GUARDA NOTURNO	PADRÃO - B
TABELA IV	
DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTOS	
1 DIRETOR	PADRÃO - Z
1 CONTABILISTA	PADRÃO - M
1 MECÂNICO ENCANADOR	PADRÃO - M
1 ELETRICISTA	PADRÃO - G
8 AUX. DE LABORATÓRIO	PADRÃO - C
1 DATILOGRAFO	PADRÃO - L
1 FISCAL DE RAMAIS DOMICILIARES	PADRÃO - E
1 OPERADOR	PADRÃO - B
TABELA V	
DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1 DIRETOR	PADRÃO - Z
1 TOPOGRAFO	PADRÃO - Z
1 ESCRITURÁRIO	PADRÃO - D
SEÇÃO DE OBRAS	
1 CONSTRUTOR	PADRÃO - V
1 ALMOXERIFE	PADRÃO - G
1 MOTORISTA	PADRÃO - I
1 FISCAL DE OBRAS	PADRÃO - J
2 FISCAIS DE OBRAS	PADRÃO - D
SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
a) Limpeza Pública	
1 JARDINEIRO	PADRÃO - E
1 MOTORISTA	PADRÃO - B
1 EXTINTOR DE LAVOURAS	PADRÃO - B
b) Jardins Públicos	
1 JARDINEIRO	PADRÃO - E
1 JARDINEIRO	PADRÃO - B
1 EXTINTOR DE SAUVAS	PADRÃO - B
MATADOURO MUNICIPAL	
1 MAGAREFE CONDUTOR	PADRÃO - H
1 MAGAREFE AUXILIAR	PADRÃO - C
CEMITÉRIO MUNICIPAL	
1 ZELADOR DO EMITÉRIO DA SEDE	PADRÃO - H
1 ZELADOR DE CEMITÉRIOS DISTRITAIS	PADRÃO - B
USINA DE GOIANÁPOLIS	
1 ZELADOR AUX. DA USINA DE GOIANAPOLIS	PADRÃO - B
TABELA VI	
DEPARATAMENTO MUNICIPAL DE EXTRADAS DE RODAGEM	
1 ENG. CHEFE (FUNÇAO GRAT.)	PADRÃO - M
1 CONTADOR (FUNÇÃO GRAT.)	PADRÃO - A
1 CHEFE DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	PADRÃO - P
1 CONTINUO	PADRÃO - B
2 PATROLISTAS	PADRÃO - I
TABELA VII	

COLÉGIO MUNICIPAL	
1 DIRETOR	PADRÃO - V
1 SECRETÁRIO	PADRÃO - K
1 CHEFE DE DISCIPLINA	PADRÃO - B
1 AUXILIAR DE SECRETÁRIA	PADRÃO - A
4 PROFESSORES DE CURSO DE ADEMISSÃO	PADRÃO - B
2 PROFESSORES DO CURSO GINASIAL A Cr$ 30,00 P/ AULA S/ PADRÃO	

Art. 2º. A Escala padrão de vencimentos mensais dos funcionários públicos civis do Município de Anápolis, passa a se reger pela tabela seguinte:

PADRÃO	VENC. MENSAIS	PADRÃO	VENC. MENSAIS
A	900,00	**N**	2.500,00
B	1.300,00	**O**	2.600,00
C	1.400,00	**P**	2.700,00
D	1.500,00	**Q**	2.800,00
E	1.600,00	**R**	2.900,00
F	1.700,00	**S**	3.000,00
G	1.800,00	**T**	3.200,00
H	1.900,00	**U**	3.400,00
I	2.000,00	**V**	3.500,00
J	2.100,00	**W**	3.600,00
K	2.200,00	**X**	3.700,00
L	2.300,00	**Y**	3.800,00
M	2.400,00	**Z**	4.000,00

Art. 3º. São assegurados aos funcionários do fisco municipal as percentagens de que trata a lei nº 132, de 29 de dezembro de 1952.

Art. 4º. Ficam suprimidos os cargos que não figuram na tabela do art. 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de novembro de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO